

## **PARECER 252/2019**

Parecer ao projeto de lei nº 087/2019-L, de 05 de Novembro de 2019, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que “Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamento Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande”.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 087/2019-L, de 05 de Novembro 2019, que pretende determinar as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamento Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, uma vez que as mesmas receberam suas denominações através do Decreto Municipal nº 2.530, de 9 de julho de 1985.

Vale ressaltar que antigamente as vias públicas eram denominadas mediante Decreto do Poder Executivo, entretanto, as informações relativas às dimensões das vias não constavam do documento.

Desta forma, o presente Projeto tem apenas a intenção de fazer as dimensões das vias, segundo informações apresentadas pela Prefeitura Municipal mediante Certidão expedida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, o presente Projeto não está promovendo a denominação da via pública ou alterando-a, mas somente estabelecendo a sua dimensão e localização, já que o Decreto Municipal que as denominou permaneceu silente neste aspecto.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 0073/2019, expedida pela Prefeitura Municipal e croqui das vias públicas.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 11 de outubro de 2019

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessora Jurídica**

**YAN SAORES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
**Assessor Jurídico**